

**LEI MUNICIPAL Nº 1073 DE 01/11/76
PROJETO DE LEI Nº 1084**

“ DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Quadro Geral de funcionários do Município, para o exercício de 1977, passa a ser composto pelos seguintes cargos:

CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Diretor da Secretaria da Câmara
- 1 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

- 1 Secretário
- 1 Auxiliar de Secretaria
- 1 Auxiliar da Secretaria, designado para Secretário da J.S.M.
- 1 Auxiliar da Secretaria, designado para Auxiliar da J.S.M.
- 1 Auxiliar da Secretaria, designado para auxiliar do Cartório eleitoral.
- 1 Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA
- 1 Porteiro
- 1 Arquivista
- 1 Encarregado do Almoxarifado
- 1 Encarregado de Relações Públicas
- 1 Encarregado do Serviço de Patrimônio
- 1 Advogado
- 1 Office Boy
- 1 Oficial de Gabinete
- 1 Recepcionista e Auxiliar de Gabinete

SERVIÇO DE PESSOAL

- 1 Chefe do Serviço de Pessoal
- 2 Auxiliares do Serviço de Pessoal

TESOURARIA

- 1 Tesoureiro
- 2 Auxiliares da Tesouraria

FISCALIZAÇÃO

- 1 Chefe de Fiscalização
- 2 Auxiliares de Fiscalização

CADASTRO

- 1 Chefe de Cadastro
- 2 Auxiliares do Cadastro

CONTABILIDADE

- 1 Chefe do Serviço de Contabilidade
- 1 Auxiliar do Serviço de Contabilidade

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 23 Professoras do Quadro “A”
- 24 Professoras do Quadro “B”
- 1 Orientadora do Ensino Rural Municipal
- 1 Inspetora do Ensino Rural Municipal
- 1 Assessor para Assuntos de Educação
- 1 Bibliotecária
- 1 Auxiliar de Bibliotecária
- 1 Datilógrafo
- 1 Auxiliar do Setor Técnico e Encarregada da Supervisão Municipal da CNAE
- 1 Datilógrafa e Auxiliar do Setor Administrativo da CNAE
- 1 Auxiliar da CNAE

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Chefe dos Serviços Urbanos
- 1 Engenheiro
- 1 Assessor Técnico para os Serviços de Obras

INATIVOS

- 1 Tesoureiro
- 1 Encarregado do Serviço de Água
- 2 Fiscais do Serviço de Água
- 1 Secretário
- 1 Magarefe
- 1 Fiscal do Distrito de Guardinha
- 3 Jardineiros
- 1 Auxiliar da Secretaria
- 1 Chefe dos Serviços Urbanos
- 2 Professoras

PENSÕES

- 19 Pensões

ARTº 2º - Fica instituída em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, a verba destinada à manutenção da Sub-Prefeitura de Guardinha.

ARTº 3º - Os vencimentos dos cargos citados nesta Lei são os constantes de Leis anteriormente sancionadas.

Parágrafo único - Fica mantida uma pensão tendo por base o salário mínimo vigente na Região; e ficam aumentadas, em 30% (trinta por cento) os atuais vencimentos para os inativos e demais pensões.

ARTº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os atuais vencimentos, em caso de novo salário mínimo, para a Região, obedecendo-se ao artigo 64 da Constituição Estadual.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 01 de Novembro de 1976.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE